



**CONTRATO Nº. 39/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2338/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA GIOVANI AUGUSTO DA SILVA NUTRICAO ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA GIOVANI AUGUSTO DA SILVA NUTRICAO ME**– CNPJ: 47.418.937/0001-45, sediada na Rua João Menegucci,110, Bairro Domingos Menegucci, Ocaçu - SP, CEP: 17540-118, "correio eletrônico": [nutrigiovaniaugusto@gmail.com](mailto:nutrigiovaniaugusto@gmail.com), CONTA BANCÁRIA: 24.340.317-7, BANCO: 290-Pagseguro Internet S.A, AGÊNCIA: 0001, TELEFONE: 14-991827701, neste ato representada por **GIOVANI AUGUSTO DA SILVA**, proprietário, portador do RG: 49.917.042-8- SSP/SP e CPF:459.748.698-42, residente e domiciliado no endereço acima, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº. 2338/2022 - Processo nº. 12023/2022, Ratificada em 25/08/2022**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA compromete-se a **prestação de serviços de nutricionista para atender a cozinha piloto municipal, junto a Diretoria Municipal de Educação de Campos Novos Paulista, por prazo determinado, sem vínculo empregatício com a Administração**, conforme abaixo:



- Proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria.
- Colaborar na avaliação dos programas de saúde pública e nutrição.
- Desenvolver projetos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoas técnico auxiliar.
- Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos.
- Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação.
- Elaborar cardápio próprio para alunos diabéticos e alérgicos sempre que necessário e de acordo com cada prescrição.
- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou de grupo, avaliando diversos fatores relacionados em problemas de alimentação, tais como: classe social e o meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais oferecendo refeições balanceadas.
- Emitir pareceres em assuntos de sua competência.
- Participar de Conselhos de Alimentação Escolar.
- Assessorar a Comissão de Licitações nos certames que lhe competir.
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Responsável pelo Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

2.2. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por **DANILO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor Municipal de Educação, RG: 44.507.836-4-SSP/SP, CPF: 363.948.380-02, Endereço residencial: Rua Marechal Floriano, 461, 680, Campos Novos Paulista – CEP 19960-000, e-mail institucional:





educacao@camposnovospaulista.sp.gov.br, e-mail pessoal: dan-220589@hotmail.com, telefone(s): 14-996590996, Representante designado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato é firmado em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. **O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia dos serviços prestados**, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) *Advertência por escrito;*



- b) Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;
- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – poder executivo - 02.06 – departamento de educação, cultura e esporte - 122430005.2.021000 – programa de alimentação escolar - 3.3.90.39.99.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 1401 – código reduzido - recurso próprio.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº. 2338/2022 – Processo nº. 12023/2022**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.





### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1.A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de **26/08/2022, data da sua assinatura, até 26/02/2023, totalizando 6 (seis) meses.**

11.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante justificativa, pela Administração, antes de completar o período acima. A interrupção do período, por conseguinte, cessará o pagamento da importância independente do saldo remanescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 26 de agosto de 2022.

**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**GIOVANI AUGUSTO DA SILVA.**

**GIOVANI AUGUSTO DA SILVA NUTRICAÇÃO ME**

**CONTRATADA**

**DANILO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

**DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GESTOR**

### TESTEMUNHAS

1 Glaucia de Oliveira Borges

Nome:

RG: 29.405.024-3

CPF: 292493468-08

2 Flávia Bexiani Barbosa Andrade

Nome:

RG: 44915103-7

CPF: 379014878-44